

---

**DECRETO Nº 1.670, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**“Dispõe sobre a Constituição da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais do Município de Catalão, nos termos da Lei Municipal nº 4.021/2022, e dá outras providências.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, considerando os termos da Lei Municipal nº 4.021/2022, de 03 de novembro de 2022, demais competências legais e previsão do art. 44, inciso III da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O órgão municipal competente para a análise de qualificação de organizações sociais junto ao Município de Catalão, nos termos da Lei Municipal nº 4.021/2022, será a “Comissão de Qualificação de Organizações Sociais – CQOS”.

**Art. 2º.** Caberá ao Prefeito do Município de Catalão, Estado de Goiás, a publicação de decreto dispondo sobre a constituição da “Comissão de Qualificação de Organizações Sociais – CQOS” do Município de Catalão.

§1º. A publicação do decreto que trata o *caput* deverá ser feita nos meios usuais de publicação do Município e mantida no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Catalão, Estado de Goiás.

§2º. A critério do Prefeito, desde que com justificativa prévia devidamente fundamentada, poderá ser determinada a contratação de serviços de advocacia, em caráter

---

temporário, para a composição dos documentos e desenvolvimento dos procedimentos relacionados à qualificação de organizações sociais no Município de Catalão, assim como para a capacitação dos servidores e/ou pessoal comissionado designado para a composição da “CQOS” prevista neste Decreto.

§3º. Os serviços a serem contratados nos termos do §2º supra não poderão coincidir com as atividades próprias e de discricionariedade da administração pública municipal.

§4º. A contratação dos serviços previstos no §2º supra deverão observar os princípios e as normas que regem os atos da administração pública e normas pertinentes do Município de Catalão.

**Art. 3º.** A “CQOS” do Município deverá ser composta por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores e/ou pessoal comissionado da Prefeitura.

§ 1º. A critério do Prefeito do Município de Catalão poderão ser nomeados, além dos membros titulares da “CQOS”, membros suplentes.

§ 2º. Caberá aos membros suplentes a atuação na “CQOS” ante a impossibilidade de atuação, impedimento e/ou suspeição dos membros titulares.

§ 3º. As deliberações da “CQOS” dar-se-ão sempre com a instalação de sessão, virtual ou presencial, na qual estejam presentes os 03 (três) membros, dentre titulares e/ou suplentes, com votação por maioria e voto qualificado da presidência.

**Art. 4º.** A “CQOS” deverá manter Regulamento próprio com os procedimentos para a qualificação de organizações sociais no Município de Catalão.

---

**Art. 5º.** Fica delegada à Presidência da “CQOS” a recepção do requerimento de qualificação e a respectiva documentação, por meio físico e/ou eletrônico, conforme estabelecido no Regulamento previsto no art. 4º deste Decreto.

§ 1º. A “CQOS” terá natureza contínua e ininterrupta, para o propósito de compor um “banco cadastral” de entidades qualificadas como organizações sociais junto ao Município de Catalão, Estado de Goiás, conforme estabelecido no §1º do art. 1º da Lei Municipal nº 4.021 de 03 de novembro de 2022.

§ 2º. É dever da Organização Social que pretender se qualificar como organização social no Município demonstrar, de plano, o preenchimento dos requisitos exigidos nos art. 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 4.021 de 03 de novembro de 2022, ressalvadas tão somente as exceções do próprio texto legal.

**Art. 6º.** A Procuradoria-Geral do Município deverá tomar conhecimento prévio e emitir o seu parecer acerca do teor do Regulamento de qualificação de organizações sociais elaborado pela “CQOS” de modo a atestar a juridicidade deste documento.

Parágrafo único. Para o exercício das atribuições descritas no §3º do art. 1º da Lei Municipal nº 4.021 de 03 de novembro de 2022, poderá a Procuradoria-Geral do Município emitir orientação com a relação da documentação mínima a ser previamente analisada na “CQOS” para posterior remessa a este órgão.

**Art. 7º.** A análise final da qualificação da entidade como organização social no Município de Catalão será da Chefia de Gabinete do Chefe do Poder Executivo, a qual dar-se-á após a regular conclusão dos procedimentos descritos no §3º do art. 1º da Lei Municipal nº 4.021 de 03 de novembro de 2022.

---

**Art. 8º.** Na análise da capacidade técnica a que se refere o §3º do art. 1º da Lei Municipal nº 4.021 de 03 de novembro de 2022, a “CQOS” poderá solicitar diligência suplementar, a qual deverá ser efetivada por profissional técnico e competente.

**Art. 9º.** A decisão pela “CQOS” acerca da capacidade técnica da entidade interessada em se qualificar como organização social no Município deverá considerar, entre outros fatores de interesse do ente público municipal, o seguinte:

I - Declaração de capacidade técnica emitida por ente público municipal, estadual ou federal, que atestem a obtenção de bons resultados em projetos anteriores na área finalística;

II - Experiência documentada da entidade interessada no gerenciamento de serviços públicos da área finalística;

III - Relatórios de execução de projetos anteriores realizados na mesma área finalística para a qual a qualificação como Organização Social está sendo solicitada;

IV - Documentação específica da qualificação profissional do corpo técnico e diretivo da entidade.

§1º. A conclusão da “CQOS” dar-se-á por meio de decisão fundamentada quanto ao cumprimento ou não dos requisitos para a qualificação como organização social no Município pela entidade interessada.

§2º. Havendo decisão favorável por parte da “CQOS” no tocante ao cumprimento dos requisitos de qualificação como organização social pela entidade interessada, os autos com o processo administrativo correspondente deverá ser encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para as providências que lhe cabe, nos termos do §3º do art. 1º da Lei Municipal nº 4.021 de 03 de novembro de 2022.

---

**Art. 10.** Com o parecer final da Procuradoria-Geral do Município favorável à qualificação da entidade interessada como organização social no Município de Catalão, os autos deverão ser remetidos à Chefia de Gabinete do Chefe do Executivo, para as providências que lhe caibam, nos termos do §2º do art. 1º da Lei Municipal nº 4.021 de 03 de novembro de 2022.

§1º. A Procuradoria-Geral do Município poderá devolver os autos à “CQOS” solicitando informações suplementares e/ou diligências necessários para fundamentar o seu parecer final.

§2º. Sendo o parecer final da Procuradoria-Geral do Município desfavorável à qualificação da entidade interessada como organização social no Município de Catalão, os autos serão devolvidos à “CQOS” para que esta notifique a entidade interessada acerca das razões da sua “não qualificação” como organização social.

**Art. 11.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, aos oito de dezembro do ano de 2022.



**ADIB ELIAS JÚNIOR**  
Prefeito Municipal